



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Lorena e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.**

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Lorena**, com sede na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º 625, Olaria - Lorena - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.563.739/0001-75, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Sr. **SYLVIO BALLERINI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG n.º [REDACTED] SSP/SP e do CPF n.º [REDACTED] e pelo Secretário de Saúde **ANTÔNIO CARLOS RECHDAN FABRETI**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED]

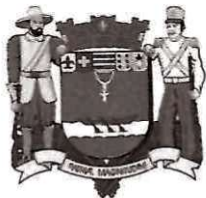
**CONVENIENTE** e de outro lado a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 51.779.304/0001-30, com sede na Rua Dom Bosco, n.º 562, Centro, nesta cidade e comarca de Lorena, por intermédio de seu provedor Sr. **MARIO TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º [REDACTED], e do CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominado **CONVENIADA**, nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal, art. 116 da Lei n.º 8.666/93, arts. 24 a 26 da Lei n.º 8.080/90 e da Portaria n.º 2.567/16 do Ministério da Saúde, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de:

I - **Serviços de Urgência e Emergência**, com suporte médico especializado em ginecologia, obstetrícia, ortopedia, anestesia, cirurgia geral, e com equipe de avaliação multidisciplinar nas especialidades de bucomaxilo, neurologista, cirurgia pediátrica, gastroenterologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, angiologia, conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM n.º 2.077/2014;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

II - **Serviços médico-hospitalares** de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos clínicos, obstétricos, conforme Resolução da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SS) nº 42 de 06/05/2015, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto e neonatal, visando garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Lorena, Canas e Piquete na qual a **CONVENIADA** está inserida; e

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano de Trabalho (Plano Operativo), que integra o presente Convênio, Anexo I, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LORENA – CNES n.º 2087111, situado na Rua Dom Bosco, n.º 562, Centro, Lorena, Estado de São Paulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços ora conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e atingidas as metas de produção discriminadas no Plano de Trabalho (Plano Operativo) que integra o presente Convênio.

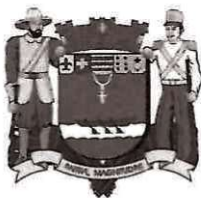
## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste Convênio a **CONVENIADA** obriga-se a realizar duas espécies de internação:

I – Internação eletiva; e

II – Internação de emergência ou de urgência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do SUS com a respectiva AIH (Autorização de Internação Hospitalar).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela **CONVENIADA** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento da **CONVENIENTE**, podendo ser feita a critério médico.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas situações de urgência ou de emergência o médico da **CONVENIADA** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a **CONVENIADA** no prazo de 02 (dois) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA INTERNAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitalais;

II - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;

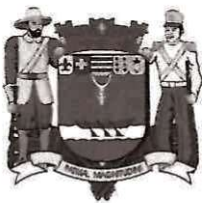
III - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida, em razão da execução deste Convênio, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto; e

IV - Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescentar a conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONVENIADA** obriga-se a utilizar do *Sistema CROSS* (Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde) para regulação de transferência de pacientes.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao paciente **assistência técnico-profissional e hospitalar**, com os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I - Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação hospitalar, conforme cadastrado no CNES.
- II - Assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- III - Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- IV - Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- V - Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- VI - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessário durante o processo de internação;
- VII - Utilização dos serviços gerais;
- VIII - Fornecimento de roupa hospitalar;
- IX - Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente.
- X - Diárias de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) Adulto e Neonatal;
- XI - Alimentação com observância das dietas prescritas; e
- XII - Procedimentos conforme Plano de Trabalho (Plano Operativo) e capacidade instalada.

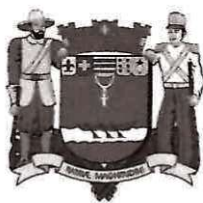
### **CLÁUSULA QUINTA - DO PROGRAMA DE CIRURGIAS ELETIVAS**

No tocante aos programas de cirurgias eletivas serão cumpridas as seguintes normas:

- I - Os procedimentos de cirurgias eletivas serão divididos em Módulo 1 e Módulo 2, sendo definidos no Plano de Trabalho (Plano Operativo), instrumento integrante deste Convênio.
- II - Os pacientes serão internados por agenda prévia com laudos regulados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- III - É vedada a cobrança por serviços médico-hospitalares e outros da assistência devida ao paciente.

### **CLAUSULA SEXTA - DA DIAGNOSE AMBULATORIAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

No tocante aos procedimentos de diagnose ambulatorial deverá a **CONVENIADA** realizar a diagnose de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia), Colonoscopia e Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) cumprindo as seguintes normas:

- I - Os pacientes serão encaminhados por agenda prévia com as devidas solicitações reguladas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde; e
- II - É vedada a cobrança por serviços médico-hospitalares e outros da assistência devida ao paciente.

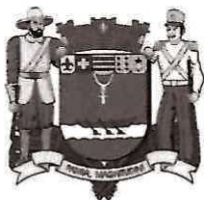
## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

No tocante às questões relacionadas à urgência e emergência serão cumpridas as seguintes normas:

- I - Os serviços de urgência e emergência conveniados serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS;
- II - A assistência no serviço de urgência e emergência a ser prestada possui como área de abrangência os Municípios de Lorena, Canas e Piquete;
- III - Os serviços ora conveniados compreendem a utilização do Serviço de Urgência e Emergência, pelos usuários SUS, incluídos os equipamentos médico-hospitalares e o alcance das estimativas de produção e das metas qualitativas discriminadas no Plano de Trabalho (Operativo) que integra o presente Convênio;
- IV - Os serviços ora conveniados deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, oferecendo todos os recursos necessários dentro de sua complexidade e capacidade instalada, a ser prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema Regulador do Gestor Municipal; e
- V - Caberá à Instituição de Saúde atender as legislações vigentes, observando os protocolos de atendimentos de Urgência e Emergência e promovendo a saúde de seus usuários baseado em conceitos de humanização e qualidade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONVÊNIO**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

A **CONVENIADA** receberá da **CONVENENTE** para execução do Convênio, referente ao período de 12 (doze) meses, o valor global de **R\$ 29.432.917,56** (Vinte e nove milhões quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), sendo **R\$ 12.632.917,56** (Doze milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), provenientes do Ministério da Saúde e **R\$ 16.800.000,00** (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais) provenientes do Tesouro Municipal, de acordo com o previsto nas cláusulas nona, décima e décima primeira.

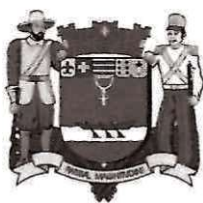
### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **CONVENENTE** os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referentes às cláusulas terceira a sexta, observando-se as metas quantitativas e qualitativas do Plano de Trabalho (Plano Operativo) anexo. Os recursos são provenientes do **FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, parte integrante do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor proveniente do Ministério da Saúde estimado para a execução em 12 (doze) meses importa em R\$ 12.632.917,56 (doze milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e dezessete reais e cinquenta e seis centavos) conforme abaixo especificado, atendidas as regras previstas na Portaria nº 3.166 de 20 de dezembro de 2013, que serão custeados pelo FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e repassados à **CONVENIADA** por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

| Programação Orçamentária para o HOSPITAL                                    | Mensal (R\$)      | 12 Meses (R\$)       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|
| <b>Pré- fixado</b>                                                          |                   |                      |
| Média e Alta Complexidade (MAC - AIH)                                       | 457.523,55        | 5.490.282,60         |
| Incentivo a Contratualização – IAC (Portaria 3.166-20/12/2013, republicada) | 224.240,29        | 2.690.883,48         |
| Sistema de Informação Ambulatorial – SIA (serviço)                          | 151.384,62        | 1.816.615,44         |
| Rede Cegonha                                                                | 79.155,36         | 949.864,32           |
| <b>Total (A)</b>                                                            | <b>912.303,82</b> | <b>10.947.645,84</b> |
| <b>PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VARIÁVEL PARA O HOSPITAL</b>                    |                   |                      |
| <b>Previsão</b>                                                             | <b>Mensal</b>     | <b>12 Meses(R\$)</b> |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

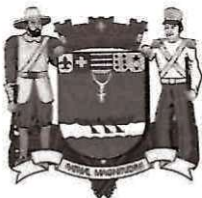
|                                                                                                                                                            |                                 |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------|
| Média e Alta Complexidade – AIH no limite de 52 cirurgias/mês–referência 2,0 Tabelas SUS – (Valorado Tabela SUS acima R\$ 500,00) - Módulo 1               | Mediante apresentação de Fatura | 633.975,12   |
| Média e Alta Complexidade – AIH no limite de 36 cirurgias/mês–referência 2,5 Tabelas SUS – (Valorado Tabela SUS até R\$ 500,00) - Módulo 2                 | Mediante apresentação de Fatura | 625.296,60   |
| Sistema de Informação Ambulatorial – SIA – No limite de 20 exames/mês de Colonoscopia referência de R\$ 255,00.                                            | Mediante apresentação de Fatura | 61.200,00    |
| Sistema de Informação Ambulatorial – SIA – No limite de 80 exames/mês de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia) referência de R\$ 180,00.                 | Mediante apresentação de Fatura | 172.800,00   |
| Sistema de Informação Ambulatorial – SIA – No limite de 04 exames/mês de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) referência de R\$ 4.000,00. | Mediante apresentação de Fatura | 192.000,00   |
| Total (B)                                                                                                                                                  |                                 | 1.685.271,72 |

|                            |                          |
|----------------------------|--------------------------|
| <b>TOTAL GERAL (A + B)</b> | <b>R\$ 12.632.917,56</b> |
|----------------------------|--------------------------|

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, relativas à utilização de **479** AIH/mês tem como referência o valor anual estimado em R\$ 5.490.282,60 (Cinco milhões quatrocentos e noventa mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos) correspondente a um valor fixo de R\$ 457.523,55 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, sendo que o **valor fixo** se refere aos procedimentos de **MÉDIA COMPLEXIDADE** que deverão ser distribuídos no mínimo pelo valor médio e quantitativo de AIH como descrito em tabela abaixo, ressaltando a obrigatoriedade de serem reguladas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo transitar com físico e financeiro entre as clínicas, mediante aprovação da Unidade de Avaliação e Controle (UAC) e Gestão Municipal.

|        | CLÍNICA CIRURGICA | OBSTETRICA | CLÍNICA MÉDICA | PEDIATRIA | TOTAL |
|--------|-------------------|------------|----------------|-----------|-------|
| Nº AIH | 1060              | 2012       | 2205           | 471       | 5748  |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

|                                              |            |              |              |              |              |
|----------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| VALOR MÉDIO<br>AIH                           | 938,88     | 537,74       | 1.058,76     | 2.289,96     |              |
| VALOR TOTAL<br>(Nº AIH x VALOR<br>MÉDIO AIH) | 995.212,80 | 1.081.932,88 | 2.334.565,80 | 1.078.571,16 | 5.490.282,64 |

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os procedimentos do Programa de Cirurgias Eletivas definidas em módulo 1 e módulo 2 serão realizadas no limite de 88 cirurgia/mês com valor mensal estimado em R\$ 104.939,31 (Cento e quatro mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) com impacto de R\$ 1.259.271,72 (Um milhão duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos):

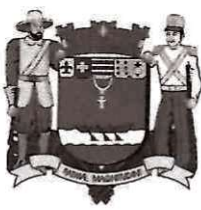
**I - Módulo 1:** As despesas decorrentes da execução do Programa de Cirurgias Eletivas módulo 1 serão consignadas ao Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, na valoração garantida no parágrafo segundo, item Clínica Cirúrgica, acrescidos de 100%, conforme Plano de Trabalho (Plano Operativo), instrumento integrante deste convênio; e

**II - Módulo 2:** As despesas decorrentes da execução do Programa de Cirurgias Eletivas módulo 2 serão consignadas ao Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, na valoração garantida no parágrafo segundo, item Clínica Cirúrgica, acrescidos de 150%, conforme Plano de Trabalho (Plano Operativo), instrumento integrante deste Convênio .

**PARÁGRAFO QUARTO** – As despesas decorrentes da execução da Rede Cegonha são provenientes do Fundo Municipal de Saúde por depósito do Fundo Nacional de Saúde, sendo garantidos 7 (Sete) Leitos UTI Neonatal e 2 (Dois) Leitos UTI Adulto para gestante. A Rede Cegonha garante a assistência integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e às gestantes de alto risco, conforme portarias GM/MS 1.459 DE 27/06/2011, 904 de 29/05/2013, 1.020 de 29/05/2013, 1.593/2013, 930 de 10/05/2012 e 306 de 28 de março de 2016.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os procedimentos da Diagnose Ambulatorial serão realizados em um limite de 20 (vinte) exames/mês de Colonoscopia valorado em R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por unidade, um limite de 80 (oitenta) exames/mês de Esofagogastroduodenoscopia (Endoscopia) valorados em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por unidade, um limite de 4 (quatro) exames/mês de Colangiopancreatografia Retrógrada Endoscópica (CPRE) valorados em R\$





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

4.000,00 (quatro mil reais) por unidade, e as despesas decorrentes de sua execução, conforme Plano de Trabalho (Plano Operativo) e faturamento do componente SIA (Sistema de Informação Ambulatorial), sendo as despesas decorrentes de sua execução já previstas no quadro de Programação Orçamentária, item Sistema de Informação Ambulatorial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As metas dispostas no Plano de Trabalho (Plano Operativo) aprovado entre as partes, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento** do Convênio, cabendo à **CONVENIADA** fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os valores de que tratam o Parágrafo Primeiro serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

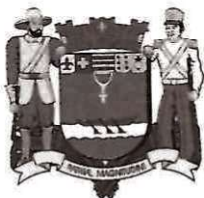
**PARÁGRAFO NONO** - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações do SIH/SUS, SIA e CIHA, ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **CONVENENTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os valores financeiros deste ajuste poderão ser alterados de acordo com: os reajustes dos valores dos procedimentos da TABELA SUS efetuados pelo Ministério da Saúde com a renovação do Plano de Trabalho (Plano Operativo); e com as quantidades e especificidades dos procedimentos ora acordadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta dias) no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOIRO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

A **CONVENIADA** receberá para o Serviço de Urgência e Emergência, com suporte médico especializado (tabela abaixo), o valor de **R\$ 16.800.000,00** (Dezesseis milhões e oitocentos mil reais) a ser repassado em **12 (doze)** parcelas mensais consecutivas de **R\$ 1.400.000,00** (Um milhão e quatrocentos mil reais), sendo um total variável de 7,5% a ser deduzido conforme pontuação obtida no cumprimento de metas qualitativas e quantitativas discriminadas no Plano de Trabalho (Plano Operativo) e que serão devidamente avaliadas pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, conforme descritivo:

Serviços de Urgência e Emergência com suporte médico Especializado em: Ginecologia, Obstetrícia, ortopedia, anestesia e cirurgia geral, além de equipe de avaliação multidisciplinar nas especialidades de Bucomaxilo, Neurologia, Cirurgia Pediátrica, Gastroenterologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Angiologia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

No que tange aos recursos provenientes do Ministério da Saúde, o repasse será realizado através da Dotação Orçamentária:

TETO MAC02-PODER EXECUTIVO

02.05-Secretaria Municipal de Saúde

02.05.03-Recurso da Esfera Federal para Saúde

3.3.50.43.0

No que tange aos recursos provenientes do Tesouro Municipal o repasse será realizado através da Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02

PODER EXECUTIVO

02.05 – Secretaria Municipal de Saúde

02.05.01 – Recurso da Esfera Municipal 1 para Saúde

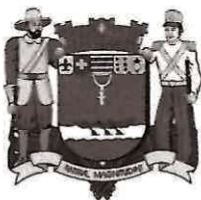
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FORMAS DE PAGAMENTO

Quanto ao pagamento serão observadas as seguintes diretrizes:

I – O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos **valores** constantes deste Convênio não transfere para a **Secretaria Municipal**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**de Saúde** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais.

**II** – O pagamento será realizado conforme regularização da prestação de contas com o município no dia subsequente à compensação bancária em conta do Fundo Municipal de Saúde por depósito do Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Municipal de Saúde.

**III** – O valor mensal a ser repassado será de acordo com o cumprimento das metas qualitativas descritas no Plano de Trabalho (Operativo). Sendo assim a **CONVENIADA** ficará sujeita a programação de recebimento financeiro a partir dos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

**IV** – O valor mensal referente ao serviço de urgência e emergência será realizado pelo Tesouro Municipal em parcela única no 3º (terceiro) dia útil do mês vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente Convênio, a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

**I** – Encaminhamento e atendimento ao usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

**II** – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

**III** – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Padronização de Medicamentos e Materiais;

**IV** – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

**V** - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

**VI** – Cumprimento às metas quantitativas e qualitativas para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

**I** - Estabelecimento de fluxos assistenciais e de encaminhamento para as ações de saúde;

**II** - Elaboração do Plano de Trabalho (Plano Operativo);

**III** - Educação permanente dos recursos humanos; e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

IV - Aprimoramento da atenção à saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

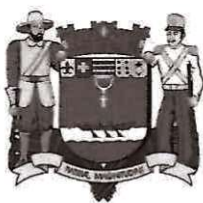
### I – Da **CONVENIADA**:

Cumprir todas as metas e condições especificadas no presente Convênio e no Plano de Trabalho (Plano Operativo) anexo.

### II – Da **CONVENENTE**:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Oitava, Nona e Décima;
- b) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- d) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano de Trabalho (Plano Operativo) com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.
- e) Divulgar em sítio oficial do poder público na *internet* as informações referentes aos repasses financeiros à **CONVENIADA**, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- f) Proibir que a **CONVENIADA** redistribua, entre eventuais outras entidades, os recursos a ela repassados;
- g) Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas às exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- h) Expedir relatórios de execução do Convênio e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- i) Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do Convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem;
- j) Receber e examinar as comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 200 das Instruções nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- k) No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **CONVENIADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

l) Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sem a devida regularização, e exigir da **CONVENIADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

m) Esgotadas as providências das alíneas “k” e “l”, comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (artigo 37 da LC nº 709/93), por meio de ofício assinado digitalmente pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, se houver, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência, observando-se as disposições do art. 199 destas Instruções;

n) Expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do TCE/SP, conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93;

o) Exigir da **CONVENIADA**, nos termos do inc. XII do art. 188 das Instruções nº 1/20, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do Convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados; e

p) Exigir da **CONVENIADA**, nos termos do inc. XIII do art. 188 das Instruções nº 1/20, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto do convênio, conforme modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº 1/20.

q) A Secretaria de Saúde poderá de acordo com a necessidade da população adquirir da **CONVENIADA** serviço não contemplado no presente convênio a ser pago através de Termo Aditivo.

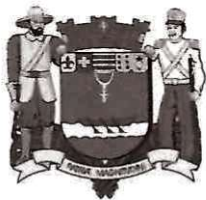
### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO (PLANO OPERATIVO) E DAS ALTERAÇÕES**

O Plano de Trabalho (Plano Operativo) anexo a este Convênio foi elaborado conjuntamente pela **CONVENIENTE** e pela **CONVENIADA** e contém:

**I** – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

**II** – Descrição da estrutura física;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

III – Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos de urgência e emergência, dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos;

IV – Definição das metas qualitativas; e

V – Definição de indicadores para avaliação de metas e desempenho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É possível a realização, mediante Termo Aditivo, de reprogramação (ajustes ou adequações no instrumento pactuado) ou alteração quantitativa ou qualitativa no âmbito deste Convênio e Plano de Trabalho (Plano Operativo) anexo, notadamente a fim de efetuar acréscimo ou supressão de metas, a qualquer tempo, mediante fundamentação quanto à necessidade do ato, desde que a funcionalidade do objeto conveniado seja respeitada, ou seja, vedada a descaracterização (desvirtuamento) do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de prorrogação de vigência do presente Convênio será atualizado o Plano de Trabalho (Plano Operativo), o qual será devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º, desta cláusula, forem admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os efeitos deste Convênio consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

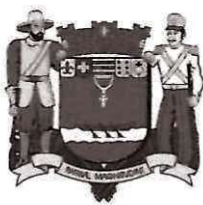
I – O membro de seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**; e

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA** ou para o **Ministério da Saúde**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Chefe do Executivo Municipal constituirá Comissão de Acompanhamento do Convênio indicando em até 15 (quinze) dias após a assinatura desse termo o nome de dois representantes, cabendo a **CONVENIADA**, neste prazo, indicar a **CONVENIENTE** o nome de um representante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela **PREFEITURA** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente e deste Convênio, pelos diversos órgãos competentes, de modo conjunto ou separado, tais quais a Comissão de Acompanhamento do Convênio, a Secretaria de Saúde (Gestores do SUS), o Conselho Municipal de Saúde e o Controle Interno.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

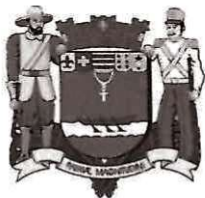
A **CONVENIADA** obriga-se a ao cumprimento dos seguintes eixos:

#### **I - Eixo da Assistência e Diagnóstico:**

- a) Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- b) Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- c) Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- d) Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de atenção Hospitalar (PNHOSP);
- e) Implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- 1 - Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

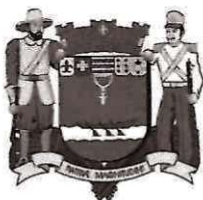
Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

- 2 - Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e
- 3 - Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.
- f) Garantir o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- g) Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- h) Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- i) Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Plano de Trabalho (Plano Operativo);
- j) Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- k) Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- l) Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- m) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- n) Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

### II - Eixo da Gestão:

- a) Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do Convênio, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- b) Garantir o cumprimento das metas e compromissos conveniados frente ao corpo clínico;
- c) Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde conveniados para a regulação do gestor;
- d) Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido;
- e) Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde conveniados aos usuários do SUS;
- f) Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- g) Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- h) Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

- i) Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- j) Disponibilizar à **Secretaria Municipal de Saúde** as notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- k) Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; e
- l) Disponibilizar ao gestor público de saúde os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o inciso XII do art. 5º da portaria GM 3.410, de 30 de dezembro de 2013.

### **III - Eixo do ensino e pesquisa:**

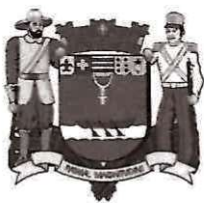
- a) Oferecer qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional; e
- b) Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

### **IV - Eixo da avaliação:**

- a) Acompanhar os resultados internos, visando a segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- b) Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualitativos e quantitativos estabelecidas no Plano de Trabalho (Plano Operativo);
- c) Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- d) Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelo gestor do SUS;
- e) Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- f) Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de Convênio;
- g) Monitorar a taxa de ocupação de leitos;
- h) Monitorar o tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- i) Monitorar o tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- j) Monitorar a taxa de mortalidade institucional.
- k) Monitorar a taxa de ocupação de leitos de UTI;
- l) Monitorar a densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC); e
- m) Monitorar absenteísmo em Diagnóstico Ambulatorial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação existente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos da reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

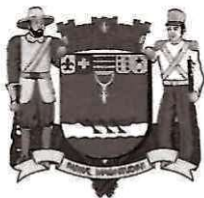
**I** – A **CONVENIADA** apresentará, prestações de contas referentes aos recursos oriundos do Tesouro Municipal, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**II** – A **CONVENIADA** apresentará, prestação de contas referente aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde /Ministério da Saúde, quadrimestralmente, à Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo as instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**III** – A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde, referentes aos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, as faturas de A.I.H e S.I.A e os documentos pertinentes ao faturamento dos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**IV** – A **CONVENIADA** apresentará, ao término do Convênio, à Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde obedecendo às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

**V** – A Secretaria Municipal de Saúde revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**VI** – Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS; Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**VII** – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível; e

**VIII** – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONVENIENTE** emitirá parecer conclusivo em cada exercício financeiro a fim de atender à transparência da gestão definida pelo art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo a autoridade competente atestar conclusivamente, no mínimo:

I - a localização e o regular funcionamento da beneficiária, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

II - relação dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como os rendimentos financeiros auferidos;

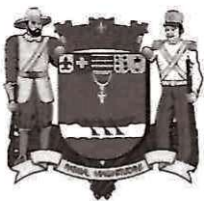
III - datas das respectivas prestações de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - os valores aplicados no objeto do repasse, informando inclusive eventuais glosas;

V - a devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - se as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

VII - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - a disponibilização, pela **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **CONVENIADA**, do tipo de repasse e do número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

X - a disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XI - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XII - a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão ou entidade público(a) concessor(a), com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis; e,

XIII - indicação quanto à realização de visita *in loco* pelo órgão ou entidade público(a) concessor(a), quando houver.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pela **Comissão de Acompanhamento do Convênio**, atuará mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio e mediante verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à **Comissão de Acompanhamento** do Convênio reunir-se ordinariamente com periodicidade a ser definida, nos termos do art. 32 da Portaria MS 3.410/2013, após ato da constituição da Comissão pelo Chefe do Executivo Municipal, para a avaliação da execução do Convênio, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente apresentados pela **CONVENIADA** e no cumprimento dos respectivos prazos de execução para valoração do Valor pré-fixado, nos termos do artigo 28 e seus incisos da Portaria MS 3.410/2013. A Comissão elaborará documento de **AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO** do





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**

**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, sendo 40% (quarenta por cento) condicionadas às metas qualitativas e 60% (sessenta por cento) às metas quantitativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O não cumprimento pela **CONVENIADA** nas metas estabelecidas no parágrafo primeiro, discriminados no Plano de Trabalho (Plano Operativo) implicará na redução dos repasses financeiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- A Secretaria Municipal de Saúde, a Comissão de Acompanhamento do Convênio e demais órgãos de controle poderão vistoriar as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio ou mediante a ocorrência de fato superveniente ou denúncia de alguma condição irregular.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a alteração do Plano de Trabalho (Plano Operativo) anexo a este Convênio com a devida revisão das condições ora estipuladas.

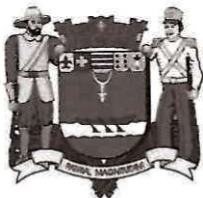
**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/Secretaria Municipal de Saúde ou para com os pacientes, funcionários e terceiros, independentemente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A **CONVENIADA** facilitará à **Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Convênio** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **Secretaria Municipal de Saúde** designados para tal fim, conforme recomende o interesse público.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em qualquer hipótese de alteração das cláusulas constantes no presente termo, será a **CONVENIADA** notificada e lhe será assegurado amplo direito de defesa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar a **Secretaria Municipal de Saúde**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela **Comissão de Acompanhamento**;
- II - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- III - Relatório até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e
- IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA RESCISÃO

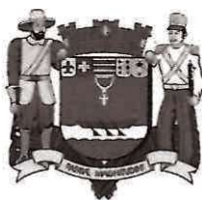
O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **CONVENIENTE** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **Secretaria Municipal de Saúde**;
- II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **Secretaria Municipal de Saúde** ou do Ministério da Saúde;
- III - Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- IV - Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- V - O Convênio será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONVENIADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros; e
- VI - O presente Convênio será rescindido ainda com base no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

- I - A utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de urgência.
- II - Realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar.
- III - Realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- IV - A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo; e
- V - A redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Convênio, devidamente motivado, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades neste prazo para não ocasionar prejuízos à saúde da população.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO (PLANO OPERATIVO)

Terá a **CONVENIADA** o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se ao Plano de Trabalho (Plano Operativo) inicial no que tange às metas quantitativas e qualitativas referentes às cirurgias eletivas e realização de exames do atendimento ambulatorial.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

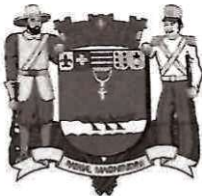
O presente **CONVÊNIO** será publicado, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE SAÚDE

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Lorena com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas por esses.

E por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Lorena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Sylvio Ballerini

**Prefeito Municipal**

Antônio Carlos Rechdan Fabreti

**Secretário de Saúde**

MÁRIO TEIXEIRA DA SILVA

**Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena**

### Testemunhas:

1 - Dna. Júlia Almeida 

2 - \_\_\_\_\_